

Caderno de Encargos

**“Aquisição da Prestação de Serviços de
Segurança e Saúde no Trabalho”**



ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição da Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 17.700,00 € (dezassete mil e setecentos euros).
2. Pela aquisição do serviço de saúde no trabalho, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente à soma do produto do número de exames realizados pela quantia proposta pelo adjudicatário para cada exame, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pela aquisição dos serviços de segurança e higiene no trabalho, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia anual de _____ € (valor indicado na proposta), por cada um dos locais, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantias previstas nos nºs 2 e 3 devem ser satisfeitas através do pagamento das faturas emitidas após prestação dos serviços.
5. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

OUTORGA, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho, caso em que se

aplicará o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Em caso de assinatura presencial, o contrato será outorgado nos termos previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A adjudicação caduca verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura por ambas as partes e termina após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:
 - a) Até ser consumido o valor total da adjudicação;
 - b) Decorridos 36 (trinta e seis) meses após o início da sua vigência;
5. O artigo 6 cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- 2% do valor contratual, por cada exame de saúde que não seja realizado;
- 2% do valor do contrato, por cada visita às instalações da FCT que não seja efetuada;
- 2% do valor do contrato no caso de não realização do diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: salome@fccn.pt

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Rita Viegas.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO**

Digitally signed by
SALOMÉ AUGUSTO
BRANCO
Date: 2021.05.18
15:00:39 +01'00'

ANEXO I
(ANEXO TÉCNICO)

ARTIGO 1.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1- Os serviços a prestar pelo adjudicatário implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente, por parte da entidade adjudicatária, nomeadamente nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- 2- À entidade adjudicatária competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor;
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.
- 3- O adjudicatário obriga-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
- 4- O adjudicatário deve disponibilizar, para a realização da prestação de serviços, um médico especializado em medicina do trabalho, um técnico auxiliar de ação médica, um técnico de segurança e higiene no trabalho e um gestor de cliente que será o contacto privilegiado para solicitações pela parte da FCT
- 5- Os técnicos referenciados no ponto anterior a afetar à prestação de serviços terão que ser técnicos superiores de higiene e segurança no trabalho com certificado de aptidão profissional (CAP).

ARTIGO 2.º

METODOLOGIA

- 1- A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos deve incluir:

- a)** Informação técnica, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- b)** Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e as respetivas medidas de prevenção;
- c)** Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
- d)** Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- e)** Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
- f)** Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- g)** Verificação, com vista a uma correta afixação da sinalização de segurança nas instalações da FCT, que se situam na Avenida. D. Carlos I, n.º 126 e Avenida Brasil, n.º 101, ambas na cidade de Lisboa.
- h)** Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- i)** Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na entidade adjudicante
- j)** Participação em inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nas Instalações na entidade adjudicante
- k)** O adjudicatário deve, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - i.** Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
 - ii.** Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
 - iii.** Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
 - iv.** Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de recursos Humanos e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
- l)** Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho;

- m) Elaboração e entrega do relatório anual de atividades dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos da Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, bem como das notificações previstas legalmente.
- 2- Se as atividades referidas no número anterior implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente da FCT, o adjudicatário deve informar a mesma sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua execução.

ARTIGO 3.º

SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

- 1- A fim de verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos, devem ser executados exames de saúde.
- 2- Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) **Exames de Admissão:** antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
 - b) **Exames Periódicos:** são realizados anualmente aos funcionários com mais de 50 anos e menos de 18 anos e aos funcionários das restantes faixas etárias de dois em dois anos;
 - c) **Exames ocasionais:** sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.
- 3- O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na FCT, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
- 4- O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.
- 5- Os exames médicos mínimos a efetuar serão os seguintes:
 - a) Consulta de medicina no trabalho;
 - b) Rastreio Visual, Auditivo e eletrocardiograma com relatório de especialista;
 - c) Biometria: medição do peso, altura e tensão arterial;

d) Análises clínicas:

- 6- Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável do Serviço dos Recursos Humanos da FCT, sede e unidade FCCN.
- 7- Deverá ser elaborado quadrimestralmente um relatório sucinto das atividades realizadas.
- 8- Os serviços poderão ser realizados nas instalações da FCT, D. Carlos I e Avenida do Brasil, mediante planeamento prévio entre as partes e efetuados por técnicos com qualificação, assim como, comprovativo da mesma.
- 9- Em alternativa do disposto do número anterior, o adjudicatário poderá propor a realização dos exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico nas suas instalações.

ARTIGO 4.º

SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 1- Para além das atividades previstas na legislação em vigor que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Assegurar a visita às instalações da FCT por técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho e discriminar o número de horas mensais para a prestação de serviços no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, sendo o mínimo 1 (uma) hora por mês, por cada grupo de 20 trabalhadores;
Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 - i. Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
 - ii. Preenchimento e envio do relatório Único associado à Higiene E Segurança no Trabalho;
 - iii. Verificar a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - iv. Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
 - v. Análise dos riscos laboratoriais;
 - vi. Análise da sinistralidade/absentismo laboral;
 - vii. Avaliação aos níveis de iluminação aos postos de trabalho das entidades adquirentes;

viii. Avaliação ergonómica aos postos de trabalho tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos;

c) Propor as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

d) Verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;

e) Assegurar as condições de trabalho de trabalhadores que em situações mais vulneráveis, designadamente aquando da realização por estes de trabalhos que envolvam riscos especiais, nomeadamente através da emissão de Autorizações de Trabalho;

f) Assegurar e/ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;

g) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

h) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas;

i) Fornecer informação sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho;

j) Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.

Sempre que o adjudicatário seja informado com antecedência da realização de uma auditoria ou inspeção realizada por Organismo Certificador ao Sistema de Gestão de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho implementado na entidade adjudicante, deve disponibilizar toda a informação necessária, em caso de solicitação.

ARTIGO 5.º

OUTRO APOIO ADMINISTRATIVO

1- O adjudicatário deverá prestar, sem qualquer encargo adicional para a FCT, o seguinte apoio administrativo:

Desenvolver todos os procedimentos necessários ao cumprimento da autorização de serviço externo de segurança e saúde no trabalho nos termos do n.º 3 do artigo 84.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro na sua redação atual;

ARTIGO 6.º

UNIVERSO DE COLABORADORES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A FCT, para o ano de 2021, estima contar com 307 colaboradores, distribuídos por dois locais, com idades compreendidas de acordo com as tabelas abaixo.

Local I (FCT Sede)

N.º de anos de Idade	Sexo	
	F	M
< 50 anos	103	40
≥ 50 anos	51	16

Local II (FCCN)

N.º de anos de Idade	Sexo	
	F	M
< 50 anos	27	59
≥ 50 anos	6	5